



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 23/2017, de 25 de outubro de 2017.

**Assunto:** "Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do Orçamento de 2017, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, e dá outras providências".

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 23/2017, de 25 de outubro de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.


Deixou-se consignado que, tendo em vista a importância a que se destina a suplementação do crédito adicional, pois será aplicada para manutenção do serviço público à disposição da população e suas necessidades, e outras despesas inerentes às atividades da Administração, a proposição está em conformidade com a legislação que trata do assunto, já que atende ao interesse público primário da Administração Pública.


Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 23/2017, de 25 de outubro de 2017, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

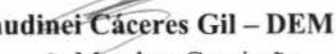
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.


Câmara Municipal de Novais-SP, 25 de outubro de 2017.

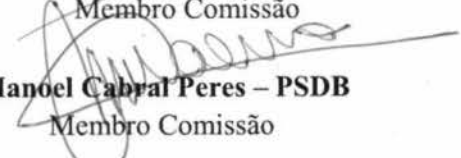
Comissão De Finanças e Orçamentos    Comissão Legislação Justiça e Redação Final

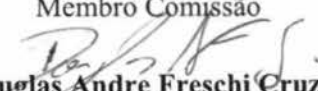
  
**Paulo César Dias Pinheiro – PTB**  
Presidente Comissão

  
**Claudinei Cáceres Gil – DEM**  
Presidente Comissão

  
**Claudinei Cáceres Gil – DEM**  
Membro Comissão

  
**Paulo Cesar Dias Pinheiro – PTB**  
Membro Comissão

  
**Manoel Cabral Peres – PSDB**  
Membro Comissão

  
**Douglas Andre Freschi Cruz - PMDB**  
Membro Comissão

0188



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

**PARECER JURÍDICO** - *Novais - SP*

**Assunto:** Projeto de Lei nº 23/2017, de 25 de outubro de 2017.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** Trata de Projeto de Lei que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica

**Parecer:** O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e ao artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Outrossim, serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 26 de outubro de 2017.

  
**Lívia Lellis Silva**  
Assessoria Jurídica

0109